



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício Gabinete: 469/2005  
Serviço: Gabinete do Prefeito  
Ref: Projeto de Lei (envia)  
Em 19/12/2005

Ex.mo. Sr. Vereador José Antunes Vieira  
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Srs. Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que tem por escopo adequar a legislação municipal aos ditames do ordenamento jurídico federal, com intuito de viabilizar parcerias para captação de recursos visando a implantação do Parque Municipal do Cruzeiro.

Com este propósito estamos dando nova redação á Lei Municipal 1742/2003 que instituiu a Estância Ecológica do Cruzeiro, de forma que possa o dito espaço ser considerado pelo IBAMA como um Parque Municipal e que mereça a destinação de recursos federais para sua implantação e manutenção.

O reconhecimento da área de proteção do Cruzeiro como parque Municipal dá condições ao Município de firmar parcerias com as empresas sediadas na região, de maneira a direcionar para o local o cumprimento das medidas compensatórias ambientais, objetivando manter a moldura verde da cidade naquela localidade.

Com isso estaremos preservando uma das áreas mais belas de nossa cidade e mantendo aqui uma importante parcela de recursos financeiros destinadas ao financiamento de programas ambientais.

Confiando de que esta medida resultará em um importante benefício para o povo de nossa cidade, acreditamos na adesão unânime de Vossa Excelências à esta proposição, para que a matéria possa ser aprovada em única discussão e votação.

Cordialmente,

  
Celso Cota Neto  
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMERA MUNICIPAL DE MARIANA  
ATA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA  
19 de Dezembro de 2005  
 Celso Cota Neto  
Presidente



Projeto de Lei 303 /2005

**Cria o Parque Municipal da Estancia Ecológica do Cruzeiro e dá outras Providências**

**Art. 1º** - Fica criada o Parque Municipal da **Estância Ecológica do Cruzeiro**, área de proteção ambiental permanente, com propósitos culturais, paisagístico e de turismo, definido como unidade de preservação e alternativa de lazer à comunidade.

**Parágrafo Primeiro** – o Parque Municipal da **Estância Ecológica do Cruzeiro** será implantada no polígono que se inicia na área verde do Bairro Cruzeiro do Sul, inclusive, limitando-se com a Rodovia do Contorno, a Rua da Banqueta e a Rodovia MG BR 262 – Mariana – Ponte Nova, aí compreendendo as áreas sob o domínio da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP/ICHS.

**Parágrafo Segundo** – O projeto executivo de instalação do Parque Municipal da **Estância Ecológica do Cruzeiro** será discutido em audiência pública, convocada especialmente par a tal fim, da qual participarão o Município de Mariana, a Universidade Federal de Ouro Preto, os organismos ambientais com interesses ou atividades no Município, além das pessoas físicas ou jurídicas, cujo interesse ou ramo de atividade sejam afetas ao meio ambiente, ao turismo e à educação, assim como as associações de moradores.

**Art. 2º** - Para implantação da área de proteção ambiental do Parque Municipal da **Estância Ecológica do Cruzeiro** o Município poderá contar com a participação operacional e financeira de órgãos públicos ou privados, em parcerias estabelecidas por meio de Convênios, visando alcançar os objetivos principais de instalação e manutenção da unidade.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar com a Universidade Federal de Ouro Preto, convênio de cooperação mútua que permita o acesso à área federal incorporada à Estância, assim como adoção de medidas de interesses comuns na implantação da unidade de preservação ambiental, bem como a definição das regras de ocupação e manejo da área.

*[Handwritten signature and date]*  
30/05/2005  
18005  
E/antli



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** – As normas operacionais e complementares, referentes ao Parque Municipal da **Estância Ecológica do Cruzeiro**, serão definidas em regulamento próprio, aprovado por Decreto do Executivo.

**Art. 5º** - Por meio de Contrato de Gestão a administração do Parque Municipal da **Estância Ecológica do Cruzeiro** poderá ser confiada a uma Organização Não Governamental, com sede na cidade de Mariana, cujo objeto fim seja a preservação ambiental e que seguirá, nas suas atividades, as diretrizes estabelecidas pelo Órgão Ambiental do Município.

**Art. 6º** – O Município de Mariana consignará em seu orçamento anual dotações específicas para fazer face às despesas de instalação e manutenção do Parque Municipal da **Estância Ecológica do Cruzeiro**.

**Art. 7º** - As operações decorrentes desta Lei, ou firmadas com o propósito da sua efetivação, estarão isentas de tributos que forem de competência do Município.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1742/2003 de 17 de junho de 2003.

CAMARÃO ALDO DE MARIANA  
PREFEITO MUNICIPAL  
19/09/2009  
E. S. L.  
Presidente